

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para estabelecer requisitos técnicos para investidura nos cargos de Secretário, Coordenador e Diretor das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos técnicos para investidura nos cargos de Secretário, Coordenador e Diretor das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. É requisito para investidura nos cargos de Secretário, Coordenador e Diretor das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios a comprovação de notório saber técnico nas áreas afetas a defesa civil, bem como a habilitação nos cursos de Certificações Especiais em Proteção e Defesa Civil com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.”



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo estabelecer requisitos técnicos mínimos para investidura nos cargos de Secretário, Coordenador e Diretor das Defesas Civis da União, dos Estados e dos Municípios.

Como é de conhecimento notório, o Rio Grande do Sul vive hoje a maior catástrofe climática do último século. O número de vítimas fatais durante a tragédia climática já chegou a 161, de acordo com boletim da Defesa Civil estadual divulgado no dia 20/5. Além desse número, há ainda 85 pessoas oficialmente desaparecidas. Essas chuvas atingem o Rio Grande do Sul desde o dia 28/4, ocasionando deslizamentos de terra e inundações, atingindo mais de 464 cidades, o que equivale a mais 90% dos municípios do estado, afetando mais de 2,3 milhões de pessoas.

O nível do Rio Guaíba, em Porto Alegre, alcançou a marca histórica de 5,3 metros, a mais alta já registrada. Essa é a maior cheia já registrada na história da capital gaúcha, superando o recorde anterior de 4,76 metros estabelecido em 1941.

Em Canoas, município localizado na região metropolitana de Porto Alegre, mais 11 bairros tiveram que ser evacuados, tendo como um dos locais atingidos o principal



Hospital de Pronto Socorro da Cidade, que precisou de ajuda de militares das forças armadas e agentes da Defesa Civil para evacuação dos pacientes. Já em São Leopoldo, o rio dos Sinos, que corta a cidade, atingiu mais de 8 metros, ultrapassando em mais de 1 metro a cota de inundação da cidade.

Diante desse cenário, em que pese o valoroso trabalho das Defesas Civas, dos voluntários e dos agentes de segurança pública, tem-se observado que, em algumas regiões, não raros os casos de agentes públicos nomeados para os cargos de chefia das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios, sem quaisquer tipo de qualificação específica, fato que prejudica não só a população em situações de calamidade, como também a efetiva resposta estatal frente a desastres naturais.

Nesse sentido, portanto, proponho que sejam estabelecidos requisitos técnicos mínimos para investidura nos cargos de Secretário, Coordenador e Diretor das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios, dentre os quais: 1) a efetiva comprovação de notório saber técnico nas áreas afetas a defesa civil; 2) a habilitação nos cursos de Certificações Especiais em Proteção e Defesa Civil com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

As Certificação Especiais em Proteção e Defesa Civil são uma modalidade de ensino destinada a capacitação mínima dos Secretários, Coordenadores e Diretores das Defesas Civas da União, dos Estados e dos Municípios. Hoje são oferecidos os seguintes cursos: i) Gestão de desastres, com carga horária de 194h; ii) Gestão de Riscos, com carga horária de 184h; iii)



Monitoramento e Alerta, com carga horária de 190h; iv) Plano de Contingência, com carga horária de 130h; v) S2iD Municipal, com carga horária de 150h; vi) S2iD Estadual, com carga horária de 160h; vii) S2iD Federal, com carga horária de 165h. Todos esses cursos são oferecidos de forma permanente pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil e podem ser acessados de forma virtual.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de  
de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PL/RS)

